Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.17, 2025
ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/ygkn1m77

SIPIA-CT COMO INSTRUMENTO ESTRATÉGICO DO CONSELHO TUTELAR: EVIDÊNCIAS DE 2025 E IMPLICAÇÕES PARA O ASSESSORAMENTO ORÇAMENTÁRIO.

SIPIA-CT AS A STRATEGIC INSTRUMENT OF THE GUARDIANSHIP COUNCIL: EVIDENCE FROM 2025 AND IMPLICATIONS FOR BUDGETARY ADVICE.

Marcelo Pereira Aquino

Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA, Brasil.

E- mail: marceloaquino@unifesspa.edu.br

Rodrigo Lima Martins

Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará UNIFESSPA, Brasil.

E- mail: rodrigo.martins@unifesspa.edu.br

Recebido: 04/09/2025 – Aceito: 06/09/2025

Resumo

Este artigo examina o potencial do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo Conselho Tutelar (SIPIA-CT) como instrumento de apoio ao papel estratégico do Conselho Tutelar no ciclo orçamentário municipal. Adota-se abordagem qualitativa, de natureza documental, com análise dos dados abertos de maio de 2025 disponibilizados pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Os resultados indicam maior incidência de violações em Convivência Familiar e Comunitária e Educação, com assimetrias por gênero, raça/cor e idade, além de elevada proporção de campos “não informados” e categorias genéricas para agentes violadores. Tais achados apontam prioridades intersetoriais para políticas e sugerem rotas de alocação orçamentária, ainda que limitações de cobertura e padronização reduzam a validade comparativa. Conclui-se que o SIPIA-CT é ativo informacional relevante para diagnósticos e monitoramento, desde que incorporado a rotinas de planejamento (PPA/LDO/LOA), qualificado por protocolos de registro e integrado a outras bases. Recomenda-se um roteiro de uso dos dados para subsidiar decisões orçamentárias e a institucionalização do sistema como política de Estado para a proteção integral.

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/ygkn1m77

Palavras-chave: Políticas para infância e adolescência; Políticas públicas; Orçamento público; Governança da informação.

Abstract

This article examines the potential of the Child and Adolescent Information System – Child Protective Services Module (SIPIA-CT) as a tool to support the strategic role of the Child Protective Services Council in the municipal budget cycle. A qualitative, documentary approach is adopted, analyzing open data from May 2025 made available by the Ministry of Human Rights and Citizenship. The results indicate a higher incidence of violations in Family and Community Coexistence and Education, with asymmetries by gender, race/color, and age, as well as a high proportion of "unreported" fields and generic categories for violators. These findings point to intersectoral policy priorities and suggest budget allocation paths, although coverage and standardization limitations reduce comparative validity. The conclusion is that SIPIA-CT is a relevant informational asset for diagnostics and monitoring, provided it is incorporated into planning routines (PPA/LDO/LOA), qualified by registration protocols, and integrated with other databases. A roadmap for using data is recommended to support budgetary decisions and the institutionalization of the system as a state policy for comprehensive protection.

Keywords: Child and adolescent policies; public policies; Public budget; Information governance.

1. Introdução

A Constituição Federal de 1988 inaugurou no Brasil uma nova concepção de infância e adolescência, ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e ao instituir o princípio da prioridade absoluta (BRASIL, 1988, art. 227). Esse paradigma foi consolidado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei n. 8.069/1990), que instituiu a doutrina da proteção integral como fundamento da política de atendimento. Nesse arranjo, o Conselho Tutelar foi concebido como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, com a atribuição de zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, (BRASIL, 1990, art. 131). Para além do atendimento direto, o legislador conferiu-lhe um papel estratégico que é o de "assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente" (BRASIL, 1990, art. 136, IX).

Nesse contexto, o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo Conselho Tutelar (SIPIA-CT), criado em 1997, representa um marco na sistematização de dados sobre violações de direitos e medidas protetivas aplicadas no país. Em sua versão atual, o sistema disponibiliza mensalmente dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos, permitindo a observação de padrões nacionais e locais. Apenas no mês de maio de 2025, foram registrados mais de 20 mil atendimentos em todo o país, com destaque para categorias como negligência, violência física e violência sexual. Também se observa a prevalência de vítimas na faixa etária de 6 a 14 anos e a predominância de registros envolvendo meninos e meninas pardos (BRASIL, 2025). Esses dados evidenciam a relevância empírica do

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/ygkn1m77

sistema como fonte de diagnóstico e monitoramento das violações de direitos de crianças e adolescentes.

Apesar da centralidade dos registros do SIPIA-CT, a literatura ainda enfatiza aspectos operacionais, como limitações de infraestrutura, adesão desigual e rotatividade de conselheiros. Esse diagnóstico dialoga com o que Lotta (2019) e outros autores destacam no campo das capacidades estatais, ao mostrar que a heterogeneidade federativa e a fragilidade institucional impactam diretamente a implementação de políticas públicas (PIRES; LOTTA; OLIVEIRA, 2018). Poucos trabalhos, no entanto, exploram de forma sistemática como os dados produzidos podem subsidiar a função de assessoramento orçamentário atribuída ao Conselho Tutelar pelo art. 136, IX do ECA. Essa lacuna motiva a presente pesquisa, que busca compreender em que medida os registros do SIPIA-CT podem fortalecer a atuação estratégica do Conselho Tutelar como ator político-institucional.

Assim, o problema de pesquisa que orienta este trabalho pode ser formulado nos seguintes termos: em que medida os dados do SIPIA-CT, disponibilizados em maio/2025, contribuem para compreender o papel do Conselho Tutelar como ator estratégico no ciclo das políticas públicas, especialmente no exercício da atribuição prevista no art. 136, IX do ECA?

A hipótese considerada é a de que os dados abertos do SIPIA-CT, ao tornarem visíveis padrões de violações e perfis das vítimas, oferecem insumos estratégicos que podem fortalecer o papel do Conselho Tutelar como ator de assessoramento e planejamento, ainda que persistam limitações relacionadas à cobertura, à subnotificação e ao uso efetivo das informações.

A justificativa do estudo encontra-se no fato de que, embora o SIPIA-CT seja hoje um dos principais sistemas nacionais de informação sobre a infância e adolescência, sua potencialidade como ferramenta de apoio à formulação de políticas públicas ainda é pouco explorada. Ao mesmo tempo, a relevância prática é evidente: compreender como tais informações podem subsidiar diagnósticos e orientar decisões orçamentárias é fundamental para dar embasamento efetivo ao princípio da prioridade absoluta estabelecido pela Constituição Federal.

O objetivo geral do estudo é analisar como a abertura e a utilização qualificada dos dados do SIPIA-CT podem fortalecer o papel do Conselho Tutelar na função de assessoramento orçamentário prevista no art. 136, IX do ECA, com base nos dados de maio/2025. Para alcançar tal propósito, estabelecem-se os seguintes objetivos específicos: (i) revisar o marco legal do Conselho Tutelar, com ênfase em sua atribuição orçamentária; (ii) analisar o SIPIA-CT como política de dados abertos e suas implicações para a transparência e accountability; (iii) interpretar os dados de maio/2025 à luz dos referenciais teóricos selecionados; e (iv) discutir as limitações e potencialidades do sistema como instrumento de apoio à formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.17, 2025
ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/ygkn1m77

Para fins empíricos, destaca-se que, até a presente data, os relatórios mais recentes disponibilizados pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania correspondem ao mês de maio de 2025. Por essa razão, esse recorte foi adotado como referência, de modo a garantir que a análise se apoie em informações públicas, atualizadas e verificáveis.

Diante desse contexto, o artigo está organizado em cinco seções. Após esta introdução, a segunda seção apresenta o referencial teórico, abordando a doutrina da proteção integral, o papel estratégico do Conselho Tutelar, a importância dos sistemas de informação e os desafios de sua implementação. Na terceira seção, descreve-se a metodologia adotada e o recorte empírico utilizado. A quarta seção expõe e discute os resultados obtidos a partir da análise dos dados do SIPIA-CT de maio de 2025, articulando-os com o marco teórico. Por fim, a quinta seção traz as considerações finais, destacando as principais conclusões, as limitações do estudo e sugestões para pesquisas futuras.

2. Revisão da Literatura

2.1 **Doutrina da Proteção Integral, o Conselho Tutelar e a criação do SIPIA.**

A Constituição Federal de 1988 inaugurou um marco paradigmático ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos e ao instituir, em seu art. 227, a prioridade absoluta para esse público (BRASIL, 1988). Essa inovação foi fortemente influenciada por instrumentos internacionais, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (1989), ratificada pelo Brasil em 1990, e posteriormente consolidada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990). Como observa Arantes (1999), o texto constitucional brasileiro não apenas incorporou esses princípios, mas os ampliou ao dar-lhes estatura de cláusula pétrea, vinculando toda a administração pública ao seu cumprimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei n. 8.069/1990, conferiu concretude a esse novo paradigma ao substituir o modelo da "situação irregular" do antigo Código de Menores por um sistema baseado na doutrina da proteção integral (BRASIL, 1990). Para Nazario (2009), essa ruptura representou um avanço civilizatório: deixou de tratar a infância pobre como problema social e passou a reconhecê-la como titular de direitos universais. Veronese e Custódio (2011) acrescentam que o ECA não apenas ampliou o escopo jurídico, mas também redesenhou a arquitetura institucional de proteção, criando mecanismos descentralizados e participativos.

Nesse contexto, destaca-se a criação do Conselho Tutelar, previsto no art. 131 do ECA como órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 1990). Sua natureza

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/ygkn1m77

municipalizada, de composição paritária e com legitimidade direta da sociedade civil, constitui uma inovação institucional no cenário internacional, como observa Custódio (2008), poucos países possuem órgãos equivalentes que combinem atribuições de atendimento imediato e funções estratégicas de incidência em políticas públicas.

As atribuições do Conselho estão descritas no art. 136 do ECA, abrangendo desde a aplicação de medidas protetivas até a requisição de serviços públicos. Entre elas, destaca-se o inciso IX, que prevê o assessoramento ao Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária e na definição da destinação de recursos (BRASIL, 1990). Para Souza e Serafim (2019), essa função insere o Conselho no coração do processo decisório municipal, ao conectá-lo diretamente às arenas de planejamento e orçamento. Matias- Pereira (2010) reforça que o fortalecimento institucional do Conselho depende justamente de sua capacidade de ir além do atendimento emergencial, utilizando instrumentos de gestão e informação para pressionar o poder público.

Foi nesse ambiente de redemocratização que surgiu, em 1997, o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), concebido pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos em parceria com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) (BRASIL, 2006). Seu objetivo era oferecer uma base nacional padronizada de registros, superando práticas fragmentadas que inviabilizavam diagnósticos mais amplos (ARAGÃO, 2011). O SIPIA-CT passou a organizar dados sobre tipologias de violação, perfil das vítimas e medidas protetivas aplicadas, permitindo ao Conselho não apenas registrar casos, mas também produzir relatórios periódicos para subsidiar a formulação de políticas.

A importância estratégica do SIPIA foi reconhecida pela Resolução Conanda n. 113/2006, que o instituiu como ferramenta de monitoramento da política de atendimento, e posteriormente reforçada pela Resolução n. 178/2016, que indicou o SIPIA-CT como instrumento mais adequado para registro e sistematização das ocorrências (BRASIL, 2006; BRASIL, 2016). No entanto, como observa Lotta (2019), a adesão ao sistema ainda não é obrigatória em âmbito nacional, o que gera desigualdades entre municípios, com alguns apresentando registros sistemáticos e outros permanecendo à margem.

Dessa forma, o Conselho Tutelar e o SIPIA-CT devem ser compreendidos como instituições complementares no arranjo da proteção integral: o primeiro, como ator político-institucional de proximidade territorial e legitimidade social; o segundo, como ferramenta técnico-informacional que traduz a realidade em diagnósticos (Veronese *et al.*; 2011). Ambos expressam o esforço de consolidar a proteção integral como política de Estado, ainda que enfrentem desafios de infraestrutura, capacitação e institucionalização.

2.2. Sistemas de Informação e Políticas Públicas Baseadas em Evidências

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/ygkn1m77

Em sociedades complexas, marcadas por múltiplas demandas sociais e recursos limitados, a qualidade da informação constitui elemento decisivo para o processo de formulação de políticas públicas. Segundo Secchi (2014), a ausência de evidências consistentes frequentemente leva à improvisação ou à captura das decisões por pressões conjunturais, enfraquecendo a legitimidade e a eficácia das políticas.

Para Howlett, Ramesh e Perl (2013), os sistemas de informação ocupam lugar central eles os descrevem como instrumentos de "tradução da realidade", capazes de organizar registros cotidianos e transformá-los em indicadores comparáveis que subsidiam diagnóstico, planejamento e avaliação. Nutley, Walter e Davies (2007) destacam, em perspectiva internacional, que o uso de evidências fortalece a legitimidade das decisões públicas, além de contribuir para a eficiência e para a transparência.

No contexto brasileiro, Jannuzzi (2012) ressalta que os indicadores sociais representam ferramentas indispensáveis para a ação governamental, na medida em que permitem traduzir demandas difusas em parâmetros objetivos de intervenção. Informações desagregadas por idade, sexo, cor/raça ou território evidenciam desigualdades ocultas e orientam a focalização de políticas públicas. Pinheiro e Castells (1999) acrescenta que a informação deve ser compreendida como forma de poder, estruturando relações sociais e decisões políticas, enquanto Oszlak (2014) define a gestão da informação como parte do capital institucional do Estado.

A teoria dos múltiplos fluxos de Kingdon (1995) contribui para compreender a forma como as informações impactam a agenda governamental. De acordo com o autor, políticas emergem quando há convergência entre fluxos de problemas, soluções e política, em uma chamada "janela de oportunidade". Os sistemas de informação, nesse modelo, desempenham papel crucial no fluxo de problemas, ao tornarem determinadas situações visíveis e incontornáveis para o poder público.

Como afirma Jannuzzi (2012, p. 37), a produção de informações não assegura, por si só, sua utilização efetiva, mas alerta que indicadores, quando não são válidos, confiáveis e inteligíveis, correm o risco de se converter em meros "números decorativos", pouco mobilizados por gestores e conselhos de controle social. Essa constatação remete ao debate sobre capacidades estatais, em que Lotta (2019) sustentam que a efetividade de sistemas nacionais depende da infraestrutura local, da qualificação técnica dos quadros e da existência de rotinas de gestão.

Outro aspecto a ser considerado é a intersetorialidade. Arretche (2012) observa que a implementação de políticas públicas no Brasil está condicionada à articulação entre áreas como saúde, educação, assistência social e segurança pública. Dessa forma, sistemas como o SIPIA-CT apresentam maior potencial quando não operam de forma isolada, mas em diálogo com outras bases, como o

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/ygkn1m77

Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), o Censo Escolar e o Cadastro Único (CadÚnico), permitindo diagnósticos mais abrangentes e consistentes.

Por fim, é importante reconhecer que os sistemas de informação não são estruturas neutras como bem aborda Howlett, Ramesh e Perl (2013) os mesmos, lembram que toda produção de dados envolve escolhas metodológicas e reflete intencionalidades políticas. Assim, ao mesmo tempo em que ampliam a transparência e a accountability, os sistemas também demandam análise crítica, especialmente em contextos marcados por desigualdades sociais e institucionais.

Portanto, a literatura aponta que sistemas de informação são instrumentos indispensáveis para o desenvolvimento de políticas públicas baseadas em evidências. Eles permitem diagnósticos consistentes, favorecem a intersetorialidade e ampliam a accountability. Contudo, sua efetividade depende da qualidade técnica dos indicadores, das capacidades estatais de interpretação e da apropriação política dos dados por gestores e instituições de controle social.

2.3. Transparência, Governança da Informação e Accountability.

A transparência consolidou-se, nas últimas décadas, como princípio fundamental da administração pública democrática. No Brasil, esse processo ganhou centralidade a partir da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), que estabeleceu a publicidade como regra e o sigilo como exceção, e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018), que impôs limites claros ao uso de dados sensíveis. Ambas normativas moldam o campo em que sistemas como o SIPIA-CT devem operar, conciliando o direito à informação e a proteção da privacidade.

Bovens (2007) argumenta que a transparência deve ser compreendida como responsabilidade informacional, isto é, como a obrigação do Estado de oferecer dados que permitam avaliação crítica e responsabilização. Da mesma forma, Custódio, Dias e Reis (2014) lembram que a abertura de informações carrega paradoxos: ao mesmo tempo em que fortalece a legitimidade institucional, pode gerar riscos quando conduzida sem responsabilidade, expondo vulnerabilidades sociais.

Na América Latina, O'Donnell (1998) introduziu a noção de accountability horizontal, segundo a qual a responsabilização depende não apenas da sociedade civil, mas também de instituições públicas capazes de fiscalizar umas às outras. Essa concepção amplia o debate, mostrando que a simples abertura de dados não garante democratização: é necessário que outras instâncias, conselhos de direitos, tribunais de contas, ministérios públicos, tenham condições de utilizar as informações em processos de monitoramento e controle.

No campo da governança pública, Lotta (2019) defendem que a informação deve ser vista como recurso estratégico, integrando rotinas institucionais de

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/ygkn1m77

planejamento, monitoramento e avaliação. Esse ponto aproxima o SIPIA-CT do debate internacional sobre open data, entendido como a disponibilização ativa de informações públicas em formatos acessíveis, reutilizáveis e interoperáveis. Experiências consolidadas em países da União Europeia e da América do Norte demonstram que dados abertos, quando utilizados de forma colaborativa, favorecem o controle social e estimulam inovação em políticas públicas (Janssen et al., 2012).

Além da transparência, é necessário considerar a dimensão da governança colaborativa defendida por Ansell e Gash (2008) que destacam que a gestão democrática da informação exige a participação de múltiplos atores, incluindo sociedade civil, gestores públicos e órgãos de controle. Arretche (2012) sustenta o quão relevante é esse debate no campo da infância e adolescência, onde os dados precisam ser utilizados de maneira intersetorial, envolvendo saúde, educação, assistência social e segurança pública.

Nesse cenário, o SIPIA-CT pode ser interpretado como um verdadeiro ativo de governança informacional, pois ao disponibilizar dados agregados em formato aberto, aproxima-se das práticas de *open data*, que fortalecem a transparência, a accountability e a inovação em políticas públicas (Janssen et al., 2012). Mais do que reforçar a publicidade estatal, o sistema cria condições para que conselhos de direitos, organizações da sociedade civil e pesquisadores exerçam acompanhamento qualificado, em consonância com a ideia de que a informação constitui um recurso estratégico para a gestão pública (LOTTA, 2019). Contudo, como lembra O'Donnell (1998) a accountability só é efetiva quando as informações são compreensíveis e geram responsabilização prática, indo além da mera publicação formal.

Portanto baseado em toda a literatura já abordada, a transparência associada ao SIPIA-CT deve ser interpretada como parte de um processo mais amplo de fortalecimento democrático. Mais do que cumprir um requisito legal, trata-se de ampliar a capacidade do Estado de gerar informação útil, acessível e integrada, promovendo um ciclo de governança baseado na responsabilização e na colaboração interinstitucional.

3.4. Desafios e Limitações na Implementação de Sistemas de Informação.

Apesar de seu potencial como instrumento de gestão e transparência, o SIPIA-CT enfrenta limites estruturais e institucionais que condicionam sua efetividade. Matias-Pereira, (2010), observa que sistemas de informação dependem da existência de capacidades estatais, entendidas como o conjunto de recursos organizacionais, técnicos e humanos que permitem ao Estado formular e implementar políticas públicas. Para Souza, (2006); No caso brasileiro, a heterogeneidade entre municípios cria desigualdades significativas na apropriação desses sistemas, de modo que alguns conseguem alimentar e utilizar as

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/ygkn1m77

informações de forma consistente, enquanto outros permanecem restritos a registros fragmentados.

Essa desigualdade está diretamente relacionada ao desenho federativo brasileiro. Arretche (2012) ressalta que a descentralização administrativa, embora tenha ampliado a proximidade entre Estado e cidadãos, também gerou assimetrias de recursos e competências entre os entes federados. Souza (2006) acrescenta que tais disparidades se refletem não apenas na formulação de políticas, mas também na capacidade de coletar, sistematizar e utilizar dados. Nesse cenário, o SIPIA-CT não pode ser compreendido de maneira homogênea, pois sua implementação varia conforme a infraestrutura tecnológica, a disponibilidade orçamentária e o nível de prioridade atribuído pelos governos locais.

Outro desafio refere-se à institucionalização. Skocpol (1985) argumenta que políticas públicas se consolidam como rotinas apenas quando se transformam em instituições estáveis, com regras claras, práticas regulares e reconhecimento social. Corroborando com este pensamento Aragão (2011) defende que no caso do SIPIA-CT, a ausência de obrigatoriedade legal em âmbito nacional fragiliza sua padronização, deixando sua utilização dependente de fatores políticos e da vontade administrativa dos gestores locais. Essa condição contribui para a intermitência no registro de informações e dificulta a construção de séries históricas consistentes.

Além disso, a capacidade de interpretação dos dados constitui um desafio adicional. Como alertam Jannuzzi (2012) e Secchi (2014), indicadores sociais só se tornam insumos estratégicos quando são compreendidos e utilizados em processos de decisão. Caso contrário, correm o risco de permanecer como registros administrativos pouco explorados. Isso reforça a necessidade de investir em formação continuada de conselheiros tutelares e em estratégias institucionais que favoreçam a leitura crítica dos relatórios produzidos.

Também merece destaque a questão da integração intersetorial descrita por Arretche (2012) e Ansell e Gash (2008) que sustentam que políticas públicas complexas, como as voltadas à infância e adolescência, dependem de coordenação entre diferentes áreas e níveis de governo. A ausência de diálogo entre o SIPIA-CT e outras bases nacionais — como o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), o Censo Escolar e o Cadastro Único (CadÚnico) — limita a possibilidade de diagnósticos mais abrangentes, restringindo a utilização dos dados em estratégias intersetoriais.

Portanto, os desafios enfrentados pelo SIPIA-CT não dizem respeito apenas à sua operação técnica, mas também à sua consolidação como política pública de Estado. Para que cumpra plenamente sua função de instrumento estratégico de proteção integral, é necessário enfrentar problemas ligados à desigualdade federativa, à fragilidade institucional e à limitada apropriação das informações. Somente assim o sistema poderá se firmar como base estruturante para a formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.17, 2025
ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/ygkn1m77

3. Metodologia

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, descritivo-analítica, de caráter documental, baseada em análise de dados secundários oficiais (SIPIA-CT, maio/2025), configurando um estudo de caso com recorte transversal. Conforme Minayo (2001), a pesquisa qualitativa busca compreender fenômenos sociais a partir de significados e contextos, priorizando a interpretação crítica em lugar da quantificação. Nesse sentido, o estudo não pretende produzir generalizações estatísticas, mas oferecer reflexões fundamentadas sobre o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo Conselho Tutelar (SIPIA-CT) como instrumento de apoio à atuação do Conselho Tutelar.

O delineamento é documental, tendo como fonte de dados os relatórios disponibilizados pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) no Portal Brasileiro de Dados Abertos. Foram selecionados, como recorte temporal, os conjuntos referentes ao mês de maio de 2025, que apresentam informações agregadas sobre: (i) direitos violados; (ii) perfil sociodemográfico das vítimas (sexo, idade, cor/raça); (iii) perfil do agente violador; e (iv) medidas protetivas aplicadas.

A escolha desse recorte justifica-se por dois motivos principais: (i) os dados estão disponíveis de forma pública, sistemática e padronizada, garantindo transparência e verificabilidade; (ii) até a presente data, os relatórios de maio de 2025 constituem o conjunto mais recente de informações disponibilizadas em formato de dados abertos pelo MDHC, assegurando atualidade e pertinência à análise.

O procedimento metodológico consistiu em duas etapas complementares. Na primeira, realizou-se a organização dos dados brutos em tabelas-síntese, com vistas a identificar distribuições percentuais e categorias predominantes. Na segunda, desenvolveu-se uma análise interpretativa, à luz do referencial teórico construído em quatro bloco.

Trata-se, portanto, de um estudo que utiliza dados secundários e públicos, o que elimina riscos éticos relacionados à confidencialidade das informações. Ainda assim, foram observados os princípios de proteção previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018), uma vez que todos os registros analisados se encontram previamente anonimizados e disponibilizados em nível agregado.

Por fim, a análise está estruturada de modo a integrar teoria e empiria: os dados de maio de 2025 são interpretados à luz da literatura nacional e internacional sobre proteção integral, governança da informação e políticas públicas baseadas em evidências, buscando compreender em que medida o SIPIA-CT pode fortalecer o papel estratégico do Conselho Tutelar, conforme atribuição do art. 136, IX do ECA.

Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.17, 2025
ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/ygkn1m77

4. Resultados e Discussão

Os dados públicos do SIPIA-CT referentes a maio de 2025, mais recentes até a presente data, permitem visualizar a magnitude e as características das violações de direitos registradas pelos Conselhos Tutelares em todo o território nacional. A análise qualitativa desses registros possibilita compreender padrões relevantes, que, quando articulados ao referencial teórico, evidenciam o potencial do sistema como instrumento de diagnóstico e planejamento. Pode-se perceber algumas dessas relevantes informações na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 – Distribuição dos direitos violados registrados no SIPIA-CT (maio/2025)

Direito Violado	Total
Convivência Familiar e Comunitária	14.066
Educação, Cultura, Esporte e Lazer	10.528
Liberdade, Respeito e Dignidade	7.168
Direito à Vida e à Saúde	4.044
Profissionalização e Proteção no Trabalho	166
Direitos Indígenas	0
Não se aplica	0
Total	35.972

Fonte: Elaborado pelo autor.

A Tabela 1 apresenta a distribuição dos direitos violados. Observa-se que as ocorrências relacionadas à Convivência Familiar e Comunitária (14.066 casos) e à Educação, Cultura, Esporte e Lazer (10.528 casos) concentram grande parte dos registros, seguidas por situações que atingem a Liberdade, Respeito e Dignidade (7.168 casos). Essa configuração revela que os desafios enfrentados pelos Conselhos Tutelares ultrapassam a dimensão individual e se relacionam a condições estruturais de vida, como acesso à escola, vínculos familiares e dignidade pessoal. Como destaca Jannuzzi (2012), indicadores sociais permitem transformar demandas difusas em parâmetros objetivos de ação governamental; nesse caso, os dados do SIPIA-CT sinalizam campos prioritários para políticas públicas intersetoriais.

A leitura qualitativa desses dados dialoga com o papel estratégico atribuído ao Conselho Tutelar pelo art. 136, IX do ECA. Ao sistematizar e divulgar tais informações, o SIPIA-CT fornece subsídios para que os Conselhos possam assessorar o Executivo local na elaboração da proposta orçamentária. Situações

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/ygkn1m77

como a alta incidência de violações relacionadas à convivência familiar e comunitária, por exemplo, podem justificar maior investimento em políticas de fortalecimento de vínculos, serviços de acolhimento e programas de apoio sociofamiliar.

Tabela 2 – Distribuição dos atendimentos por sexo (maio/2025)

Sexo	Total
Feminino	18.554
Masculino	17.020
Não Informado	404
Total	35.978

Fonte: Elaborado pelo autor.

Outro aspecto relevante refere-se à Tabela 2, que evidencia a distribuição dos registros por sexo das vítimas. Nota-se que os atendimentos envolvendo meninas (18.554 registros) superam os de meninos (17.020 registros). Ainda que a diferença numérica não seja muito acentuada, o dado aponta para a necessidade de considerar recortes de gênero no planejamento das políticas. Como lembra Secchi (2014), a efetividade das políticas públicas depende de diagnósticos precisos, capazes de identificar vulnerabilidades específicas. A desigualdade de gênero, nesse caso, emerge como variável que deve ser levada em conta na elaboração de estratégias preventivas e protetivas.

Assim, verifica-se que os dados do SIPIA-CT, além de cumprirem uma função administrativa de registro, oferecem evidências estratégicas para a formulação de políticas baseadas em evidências, conforme defendem Nutley, Walter e Davies (2007). O desafio está em garantir que esses registros sejam interpretados e transformados em diagnósticos que orientem políticas públicas locais, regionais e nacionais.

Além da análise dos direitos violados e do recorte por sexo das vítimas, os dados do SIPIA-CT também permitem examinar outras dimensões relevantes, como o perfil dos agentes violadores, a cor/raça das vítimas e a faixa etária dos atendimentos, conforme apresentado nas Tabelas 3, 4 e 5.

Tabela 3 – Principais agentes violadores identificados (maio/2025)

Agente Violador	Total
Outro (não especificado)	3.608
Pessoa Física	1.960

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/ygkn1m77

Mãe	850
Adolescente	358
Total (geral)	8.944

Fonte: Elaborado pelo autor.

Esse quadro reforça a pertinência do SIPIA-CT como instrumento de evidência, pois a identificação, ainda que genérica, permite ao Conselho Tutelar destacar a centralidade da família como espaço tanto de proteção quanto de risco. Kingdon (1995) lembra que problemas só entram na agenda pública quando se tornam visíveis; nesse caso, a sistematização dos registros pelo SIPIA-CT confere visibilidade a questões que, de outra forma, poderiam permanecer invisíveis ou restritas ao âmbito privado.

Tabela 4 – Distribuição dos registros por cor/raça da vítima (maio/2025)

Cor/Raça	Total
Parda	11.192
Não Informado	13.250
Branca	9.744
Preta	1.492
Amarela	186
Indígena	96
Total	35.960

Fonte: Elaborado pelo autor.

A Tabela 4 expõe a distribuição das ocorrências por cor/raça da vítima. Nota-se que crianças e adolescentes pardos (11.192 registros) e pretos (1.492 registros) compõem parcela significativa dos atendimentos, ao lado de um elevado número de registros classificados como “não informados” (13.250 registros). Essa informação, ainda que incompleta, revela a persistência de desigualdades raciais no acesso e na violação de direitos, em consonância com estudos que apontam a sobrerrepresentação de crianças negras em situações de vulnerabilidade (NAZARIO 2010). Para Jannuzzi (2012), a desagregação por raça/cor é essencial para evidenciar desigualdades estruturais, permitindo a formulação de políticas focalizadas e interseccionais.

Esse resultado dialoga diretamente com o princípio da prioridade absoluta estabelecido pela Constituição Federal de 1988, reforçando que a proteção integral não pode ser compreendida sem considerar os marcadores sociais da diferença.

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/ygkn1m77

Ao identificar disparidades étnico-raciais, o SIPIA-CT oferece subsídios para que os Conselhos Tutelares possam recomendar ações afirmativas no âmbito da educação, assistência social e políticas de combate ao racismo estrutural.

Tabela 5 – Distribuição dos registros por faixa etária (maio/2025)

Faixa Etária (anos)	Total
0 a 5	8.352
6 a 10	8.818
11 a 14	9.962
15 a 17	7.586
Total	34.718

Fonte: Elaborado pelo autor.

A Tabela 5, por sua vez, mostra a distribuição das ocorrências por faixa etária. Observa-se maior concentração nos grupos de 11 a 14 anos (9.962 registros) e 6 a 10 anos (8.818 registros), seguidos pelas crianças de 0 a 5 anos (8.352 registros) e adolescentes de 15 a 17 anos (7.586 registros). Essa configuração revela que os Conselhos Tutelares lidam, sobretudo, com situações que afetam a infância intermediária e a adolescência inicial, fases marcadas por alta vulnerabilidade social. Como lembra Souza e Serafim (2019), a atuação do Conselho deve transcender o atendimento emergencial e inserir-se nas arenas de planejamento, justamente porque esses dados apontam para momentos críticos do ciclo de vida, em que políticas de proteção e prevenção podem ter maior impacto.

A leitura desses dados reforça a importância do SIPIA-CT como base para políticas preventivas e intersetoriais. A concentração de registros nas faixas iniciais da adolescência, por exemplo, pode orientar o poder público a investir em estratégias de proteção escolar, programas de saúde mental e oportunidades de lazer e cultura, de modo a reduzir fatores de risco e fortalecer vínculos comunitários.

Assim, as Tabelas 3, 4 e 5 confirmam que os dados do SIPIA-CT, quando devidamente analisados, permitem transformar registros administrativos em evidências estratégicas. Mais do que números, são indicadores que revelam desigualdades de gênero, raça e idade, apontando caminhos para políticas públicas que materializem a doutrina da proteção integral.

De forma geral, os dados do SIPIA-CT referentes a maio de 2025 revelam um panorama complexo, no qual violações estruturais — sobretudo aquelas relacionadas à convivência familiar, à educação e à dignidade — aparecem em primeiro plano. Tal configuração corrobora a análise de Jannuzzi (2012), segundo a

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/ygkn1m77

qual os indicadores sociais funcionam como instrumentos para traduzir demandas difusas em parâmetros objetivos de ação governamental. No entanto, a presença significativa de registros classificados como “não informados”, sobretudo em variáveis de raça/cor, desafia a validade e a confiabilidade desses indicadores, aproximando-se do alerta do próprio autor de que números podem se tornar “decorativos” quando não são sistematicamente tratados e apropriados pelo poder público.

A elevada proporção de violações registradas em ambiente intrafamiliar também dialoga com a literatura que compreende a família como espaço paradoxal de proteção e risco. Custódio, Dias e Reis (2014) sustenta que o Conselho Tutelar deve ser reconhecido como ator político-institucional justamente por lidar com esse paradoxo; os dados aqui analisados confirmam a pertinência desse argumento. Entretanto, a predominância de categorias genéricas, como “outros” ou “pessoa física”, relativiza a possibilidade de diagnósticos consistentes, sugerindo que a operacionalização do sistema ainda não alcança o nível de detalhamento requerido para subsidiar plenamente as atribuições do art. 136, IX do ECA.

Outro aspecto relevante é a desigualdade de gênero e raça revelada nos registros. O maior número de meninas vítimas de violações, somado à sub-representação de crianças pardas e pretas, reforça a importância de incorporar recortes interseccionais na formulação de políticas públicas (Crenshaw, 2002; Jannuzzi, 2012). Essa constatação dialoga com as observações de Arretche (2012) sobre as desigualdades federativas que atravessam a implementação de políticas sociais no Brasil e, ao mesmo tempo, questiona a visão excessivamente normativa da proteção integral, lembrando que a efetivação desse princípio depende de capacidades institucionais concretas (PIRES, LOTTA e OLIVEIRA, 2018).

Por fim, ao evidenciar tanto o potencial quanto as fragilidades do SIPIA-CT, os dados corroboram parcialmente a literatura sobre políticas baseadas em evidências. Se, por um lado, a experiência confirma as teses de Kingdon (1995) e Secchi (2014), ao demonstrar que informações organizadas ampliam a visibilidade de problemas sociais e a legitimidade das decisões, por outro, também refuta uma leitura idealizada desses modelos, ao mostrar que a simples disponibilidade de dados não garante sua utilização política efetiva. Nesse sentido, a experiência brasileira com o SIPIA-CT ilustra o que Howlett, Ramesh e Perl (2013) denominam como limites dos instrumentos de políticas públicas: o estado estrutura a realidade, mas sua efetividade depende do modo como são apropriados e institucionalizados.

Assim, a análise crítica dos resultados permite considerar que o SIPIA-CT ocupa uma posição liminar: é, ao mesmo tempo, um ativo estratégico para diagnósticos e planejamento e um campo de tensões institucionais, em que lacunas de registro, desigualdades federativas e fragilidades de gestão limitam sua potência. Essa ambivalência reforça a importância de consolidar o sistema como política de Estado, condição indispensável para que o Conselho Tutelar exerça plenamente seu papel no ciclo das políticas públicas.

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/ygkn1m77

5. Conclusão

O presente estudo analisou o potencial do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo Conselho Tutelar (SIPIA-CT) como instrumento de apoio à atuação estratégica do Conselho Tutelar, especialmente no cumprimento da atribuição prevista no art. 136, IX do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ao tomar como referência os dados públicos disponibilizados em maio de 2025, até a presente data, os mais recentes divulgados pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, buscou-se compreender de que forma os registros administrativos podem se converter em evidências qualificadas para o diagnóstico e o planejamento de políticas públicas.

Os resultados evidenciaram que o SIPIA-CT organiza informações relevantes sobre direitos violados, perfil sociodemográfico das vítimas, agentes violadores e faixas etárias mais afetadas. Esses dados, quando interpretados à luz da literatura sobre políticas públicas baseadas em evidências (KINGDON, 1995; JANNUZZI, 2012; SECCHI, 2014; PIRES, LOTTA e OLIVEIRA 2018), revelam-se como insumos estratégicos para a elaboração de propostas orçamentárias e programas de atendimento. A análise também destacou que desigualdades de gênero, raça/cor e idade se expressam de maneira marcante nos registros, reforçando a necessidade de políticas intersetoriais que reconheçam essas especificidades.

Contudo, algumas limitações foram identificadas. A primeira refere-se à ausência de obrigatoriedade legal do uso do SIPIA-CT, o que compromete a uniformidade e a completude dos dados. A segunda diz respeito às desigualdades federativas: enquanto alguns municípios alimentam regularmente o sistema, outros ainda apresentam registros fragmentados ou inexistentes, prejudicando a consolidação de séries históricas. Soma-se a isso a incidência de registros classificados como “não informados” ou ainda “outros”, sobretudo em variáveis sensíveis como raça/cor, o que limita a capacidade de diagnóstico aprofundado.

Essas fragilidades não anulam a relevância do sistema, ao contrário, apontam para a necessidade de fortalecimento institucional. Para que o SIPIA-CT cumpra plenamente sua função, é imprescindível investir em capacitação continuada dos conselheiros tutelares, garantir infraestrutura tecnológica mínima em todos os municípios e institucionalizar o sistema como política pública de Estado, e não apenas como ferramenta administrativa. Além disso, recomenda-se ampliar a integração do SIPIA-CT com outras bases nacionais, como saúde, educação e assistência social, de modo a possibilitar diagnósticos intersetoriais mais consistentes.

Em termos de agenda futura, pesquisas podem aprofundar a análise da apropriação política dos dados pelos Conselhos Tutelares, investigando de que maneira os relatórios do SIPIA-CT têm sido incorporados aos processos de planejamento e formulação de políticas em nível municipal. Estudos comparativos

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/ygkn1m77

entre municípios que utilizam de forma intensiva o sistema e aqueles que apresentam baixa adesão também podem contribuir para identificar boas práticas e fatores críticos de sucesso.

Dessa forma, pode-se afirmar que os objetivos estabelecidos para este estudo foram alcançados. O exame do marco legal do Conselho Tutelar evidenciou sua atribuição estratégica no ciclo orçamentário; a análise do SIPIA-CT como política de dados abertos destacou suas contribuições para a transparência e accountability; e a interpretação dos dados de maio de 2025 demonstrou seu potencial para subsidiar diagnósticos e orientar o planejamento de políticas públicas voltadas à infância e adolescência. Ainda que persistam limitações de institucionalização e desigualdade federativa, a pesquisa confirmou a relevância do SIPIA-CT como instrumento de fortalecimento do papel do Conselho Tutelar.

Para pesquisas futuras, recomenda-se a realização de estudos comparativos entre municípios com diferentes níveis de adesão e uso do SIPIA-CT, a fim de compreender os fatores institucionais, políticos e administrativos que explicam essas variações. Também seria pertinente investigar como os conselheiros tutelares se apropriam dos relatórios do sistema em sua atuação cotidiana, bem como analisar a integração do SIPIA-CT com outras bases de dados, como o SINAN, o Censo Escolar e o CadÚnico, de modo a potencializar diagnósticos intersetoriais. Ademais, abre-se espaço para estudos avaliativos que examinem a efetividade do SIPIA-CT como instrumento de planejamento orçamentário, explorando em que medida ele influencia a definição de prioridades em políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Referências

Ansell Chris, Gash Alison, Governança colaborativa em teoria e prática, *Journal of Public Administration Research and Theory*, Volume 18, Edição 4, outubro de 2008, páginas 543–571. Disponível em: https://doi.org/10.1093/jopart/mum032. Acesso em: 01 ago. 2025.

ARAGÃO, Ailton de Souza. **Rede de proteção social e promoção de direitos: contribuições do conselho tutelar para a integralidade e a intersetorialidade (Uberaba-MG)**. 2011. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponivel em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/22/22133/tde-31102011-080420/publico/AiltonAragao_versaofiinal.pdf . Acesso em: 30 ago. 2025.

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/ygkn1m77

ARANTES, E. A Constituição e os direitos da criança e do adolescente. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (orgs.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño; Ed. Universitária Santa Úrsula, 1999. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-56652012000100004. Acesso em: 20 jul. 2025.

ARRETCHE, M. *Democracia, federalismo e centralização no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2012. Disponível em: https://centrodametropole.fflch.usp.br/pt-br/livros/democracia-federalismo-e-centralizacao-no-brasil . Acesso em 10 ago. 2025.

BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1997. Disponivel em : https://www.mprj.mp.br/documents/20184/172905/a_era_dos_direitos.pdf. Acesso em 20 de jul. 2025.

BOVENS, M. Analysing and assessing accountability: a conceptual framework. *European Law Journal*, v. 13, n. 4, p. 447-468, 2007. Disponivel em: https://www.researchgate.net/publication/227681168_Analysing_and_Assessing_Accountability_A_Conceptual_Framework. Acesso em 10 ago. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 ago. 2025.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 jul. 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em 15 de ago. 2025.

BRASIL. Lei n. 12.527, de 18 nov. 2011. Lei de Acesso à Informação (LAI). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponivel em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 13 de ago. de 2025.

BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 ago. 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponivel em:

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/ygkn1m77

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em 15 de ago. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Resolução n. 113, de 19 abr. 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do SIPIA. Brasília, DF: Conanda, 2006. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-democracia/conanda/resolucoes-1/resolucao-conanda-113-2006/view. Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Resolução n. 178, de 16 dez. 2016. Brasília, DF: Conanda, 2016. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-democracia/conanda/resolucoes-1/resolucao-conanda-178-2016/view. Acesso em: 15 ago. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *SIPIA-CT: dados abertos (maio/2025)*. Brasília, DF: MDHC, 2025. Disponível em: https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/sistema-de-informacao-para-a-infancia-e-adolescencia---modulo-conselho-tutelar---sipiact. Acesso em: 15 ago. 2025.

PINHEIRO, Edna Gomes. CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 1. Informação & Sociedade: Estudos, João Pessoa, v. 10, n. 2, p. 129–140, 2000. Disponível em: http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ies/article/view/275. Acesso em 05 de jul. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista estudos feministas**, v. 10, p. 171-188, 2002. Disponivel em: https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?format=html&lang=pt. Acesso em 10 jul. 2025.

CUSTÓDIO, André Viana; DIAS, Felipe da Veiga; REIS, Suzéte da Silva. *Direitos humanos de crianças e adolescentes e políticas públicas*. Curitiba: Multideia

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/ygkn1m77

Editora, 2014. 212 p. **Disponível em:** https://www.academia.edu/23711535/Direitos_humanos_de_crian%C3%A7as_e_adolescentes_e_pol%C3%ADticas_p%C3%BAblicas **Acesso em:** 10 jul. 2025.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressuposto para a compreensão do Direito da criança e do adolescente. *Revista do Direito*, Santa Cruz do Sul, v. 29, p. 22–43, 2008. **Disponível em:** https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/657/454. Acesso em: 10 jul. 2025.

HOWLETT, M.; RAMESH, M.; PERL, A. *Studying public policy: policy cycles and policy subsystems*. 3. ed. Oxford: Oxford University Press, 2013.

JANNUZZI, P. M. *Indicadores sociais no Brasil: conceitos, fontes de dados e aplicações*. 4. ed. Campinas: Alínea, 2012. Disponivel em: https://favaretoufabc.wordpress.com/wp-content/uploads/2014/06/januzzi-principais-indicadoressociaiscompleto.pdf. Acesso em 15 ago. 2025.

JANSSEN, M.; CHARALABIDIS, Y.; ZUIDERWIJK, A. Benefits, adoption barriers and myths of open data and open government. *Information Systems Management*, v. 29, n. 4, p. 258-268, 2012. Disponivel em: https://pad.undp.org.mx/files/g/820dcf0c1242364677545293.44594fd/banco/archivo/107/0/benefits-adoption-barriers-and-myths-of-open-data-and-open-government.pdf. Acesso em 15 ago. 2025.

KINGDON, J. W. *Agendas, alternatives, and public policies*. 2. ed. New York: Longman, 1995. Disponivel em: https://questanbridge.com/wp-content/uploads/2024/11/Agendas-Alternatives-and-Public-Policies.pdf. Acesso em 05 ago. 2025.

LOTTA, G. *Redes de implementação de políticas públicas*. Brasília: Enap, 2019. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4162/1/Livro_Teorias%20e%20An%c3%a1lises%20sobre%20Implementa%c3%a7%c3%a3o%20de%20Pol%c3%adticas%20P%c3%bablicas%20no%20Brasil.pdf . Acesso em 20 jul. 2025.

NAZARIO, Roseli. Resenha: A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. *Revista Zero-a-Seis*, Florianópolis, v. 12, n. 22, p. 121-131, jun./dez. 2010. **Disponível em:** https://www-periodicos-capes-gov-br.ez429.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W2069785427 . **Acesso em:** 01 set. 2025

Nutley, Sandra M., Isabel Walter e Huw TO Davies, *Usando evidências: como a pesquisa pode informar os serviços públicos* (Bristol, 2007; edição online, Policy Press Scholarship Online, 22 de março de 2012). Disponivel em: https://doi.org/10.1332/policypress/9781861346650.001.0001. Acesso em 5 ago. 2025.

MATIAS-PEREIRA, José. A governança corporativa aplicada no setor público brasileiro. Administração Pública e Gestão Social, v. 2, n. 1, p. 109-134, 2010. Disponivel em: https://www.redalyc.org/pdf/3515/351556469006.pdf . Acesso em 10 de jul. 2025

MINAYO, M. C. S. *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001. Disponível em: https://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1428/minayo__2001.pdf . Acesso em: 15 ago. 2025.

O'DONNELL, G. Horizontal accountability in new democracies. *Journal of Democracy*, v. 9, n. 3, p. 112-126, 1998. Disponivel em: https://www.democraziapura.it/wp-content/uploads/2015/10/1998-ODonnell.pdf . Acesso em: 15 jul. 2025.

ONU. *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Nova Iorque: Assembleia Geral da ONU, 1989. Disponivel em: https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca . Acesso em: 20 ago. 2025.

OSZLAK, Oscar. Gobierno abierto: hacia un nuevo paradigma de gestión pública. In: OSZLAK, Oscar; KAUFMAN, Emilene (org.). *Teoría y práctica del gobierno abierto: lecciones de la experiencia internacional*. Montevideo: OEA/CLAD, 2014.

Disponivel em: https://www.oas.org/es/sap/dgpe/pub/coleccion5rg.pdf. Acesso em: 20 ago. 2025.

PIRES, Roberto Rocha Coelho; LOTTA, Gabriela Spanghero; OLIVEIRA, Vanessa Elias de (org.). *Burocracia e políticas públicas no Brasil: interseções analíticas* [recurso eletrônico]. Brasília: Ipea; Enap, 2018. 413 p. **Disponível em:** https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3247/1/livro_Burocracia%20e%20pol%C3%ADticas%20p%C3%BAblicas%20no%20Brasil%20-%20interse%C3%A7%C3%B5es%20anal%C3%ADticas.pdf. Acesso em 10 ago.2025.

SECCHI, L. *Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2014. Disponivel em: https://www.researchgate.net/publication/334527434_Politicas_Publicas_conceitos_esquemas_de_analise_casos_praticos_de_Leonardo_Secchi/link/5d2fee91a6fdcc2462e87e2c/download?_tp=eyJjb250ZXh0Ijp7ImZpcnN0UGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIiwicGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIn19. Acesso em 30 ago. 2025.

SKOCPOL, T. Bringing the State back in. Cambridge: Cambridge University Press, 1985. Disponivel em: https://scholar.google.pt/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C14&q=SKOCPOL%2C+Theda%3B+EVANS%2C+Peter+B.%3B+RUESCHEMEYER%2C+Dietrich+%28org.%29.+Bringing+the+State+back+in.+Cambridge%3A+Cambridge+University+Press%2C+1985&btnG . Acesso em: 10 ago. 2025.

SOUZA, I. F. de; SERAFIM, R. N. V. Os direitos humanos da criança: análise das recomendações do Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, *[S. l.]*, v. 20, n. 1, p. 191–218, 2019. DOI: 10.18759/rdgf.v20i1.1134. Disponível em: https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1134. Acesso em: 01 set. 2025.

SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão da literatura. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006. Disponível em:

ISSN 2178-6925
DOI: 10.61164/ygkn1m77

https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?format=pdf&lang=pt&utm . Acesso em: 05 de ago. 2025.

VERONESE, Josiane Rose Petry. A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro. **Rev. TST, Brasília**, v. 79, n. 1, p. 38-54, 2013. Disponivel em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/38644/003_veronese.pdf. Ac